

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 05/2014

**ALTERA O ESTATUTO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, IV, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2014, constante do Processo CONSUN 05/2014 – Parecer CONSUN 05/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Estatuto da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação, revogando-se, conseqüentemente, as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

ESTATUTO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO**

Art. 1º A FAE Centro Universitário, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, credenciada pela Portaria Ministerial n.º 2.237, de 29.07.2004, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 03.08.2004, ato este aditado pela Portaria SERES n.º 79, de 07.06.2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 09.06.2011, adiante denominada FAE, é instituição de ensino superior mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e confessional, apolítica, com fins educacionais e não lucrativos, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, adiante denominada Entidade Mantenedora, inscrita no Ministério da Fazenda conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 76.497.338/0001-62, e Estatuto registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 88, folha 75, do Livro A, na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§1º A FAE não goza de personalidade jurídica própria, respondendo à Entidade Mantenedora por todos os seus atos.

§2º A FAE exercerá sua autonomia na forma da legislação em vigor.

Art. 2º A FAE é regida:

- I. pela legislação educacional;
- II. pelo presente Estatuto;
- III. pelo Regimento Institucional e por atos normativos próprios;
- IV. pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora.

Art. 3º A FAE goza de autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, a FAE, sob inspiração de seu Patrono, São Francisco de Assis, tem por missão educar para a promoção de uma sociedade justa, sustentável e feliz.

Art. 5º Para concretização de sua missão, a FAE tem por fins:

- I. educar integralmente o ser humano;
- II. promover, por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, todas as formas de conhecimento, com abertura as variadas concepções pedagógicas;
- III. prover-se de mecanismos que garantam qualidade e ética;
- IV. formar profissionais competentes para as diferentes atividades científicas, tecnológicas, culturais, políticas e sociais, comprometidos com a sustentabilidade ecológica e com a construção de relações humanas pacíficas, justas e solidárias;
- V. promover a integração entre os diversos campos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, respeitado o direito de liberdade de consciência;
- VI. buscar resposta aos desafios que comprometem a vida;
- VII. buscar intercâmbio e interações com instituições que promovam a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- VIII. estimular a formação continuada e criar condições para sua concretização;
- IX. proclamar, estimular e promover a fraternidade universal e o respeito a todas as criaturas;
- X. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- XI. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XII. promover a Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA FAE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º A FAE estrutura-se da seguinte maneira:

- I. Órgão de Supervisão;
- II. Órgãos da Administração Superior;
- III. Órgãos da Administração Básica;
- IV. Órgãos Suplementares.

Art. 7º A Chancelaria é o Órgão de Supervisão da FAE.

Art. 8º São Órgãos da Administração Superior da FAE:

- I. Conselho Universitário – CONSUN;
- II. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Reitoria;
- IV. Pró-Reitorias.

Art. 9º São Órgãos da Administração Básica da FAE:

- I. Diretoria de *Campus*;
- II. Coordenação de Núcleo;
- III. Colegiado de Curso;
- IV. Coordenação de Curso.

Art. 10. Constituem-se Órgãos Suplementares aqueles que dão suporte às atividades acadêmicas e administrativas da FAE.

SEÇÃO I DA CHANCELARIA

Art. 11. As atividades da FAE são realizadas sob a supervisão do Chanceler.

Parágrafo único. O cargo de Chanceler é exercido pelo Diretor-Presidente da Entidade Mantenedora e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 12. São atribuições do Chanceler:

- I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da confessionalidade franciscana, pela preservação dos ideais franciscanos e para que a FAE mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
- II. presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
- III. assinar títulos honoríficos outorgados pela FAE;
- IV. designar o Reitor e lhe dar posse.

SEÇÃO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 13. O Conselho Universitário – CONSUN, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior da FAE, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelos Diretores de *Campus*;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- IV. pelo Diretor dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. pelo Vice-Diretor dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VI. pelo Coordenador de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VIII. por 01 (um) Coordenador de Núcleo, eleito por seus pares;
- IX. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, eleito por seus pares;
- X. por 01 (um) representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
- XI. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- XII. por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- XIII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- XIV. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Diretor-Presidente;
- XV. por 01 (um) representante da Comunidade Civil, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XVI. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XVII. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos e programas de pós-graduação, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XVIII. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

§1º Na ausência do Reitor, as sessões do CONSUN serão presididas por designação do Chanceler.

§2º O mandato dos representantes descritos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§3º Para as demais representações, não citadas no parágrafo anterior, o mandato será permanente, podendo ser abreviado por decisão da Presidência do CONSUN.

§4º O membro referido no inciso XII perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar ou desligamento.

§5º Para as representações não citadas no parágrafo anterior, a perda do vínculo com a FAE implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§6º O CONSUN se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, conforme calendário próprio, e será instalado com a presença da maioria de seus membros, sendo os processos aprovados pela maioria dos membros presentes, excetuando as hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII, art. 14, em que a aprovação se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 14. São atribuições do CONSUN:

- I. zelar pela consecução dos fins da FAE;
- II. exercer a jurisdição superior da FAE;
- III. aprovar projetos de desenvolvimento da FAE;

- IV. propor e aprovar as alterações do Estatuto;
- V. propor e aprovar o Regimento Institucional e suas alterações;
- VI. aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação, observada a legislação vigente, ouvido o CONSEPE;
- VII. propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, ouvido o CONSEPE, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Entidade Mantenedora;
- VIII. apreciar a proposta orçamentária anual da FAE a ser submetida à Entidade Mantenedora;
- IX. aprovar a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas em caso de comprometimento financeiro com a Entidade Mantenedora;
- XI. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- XII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSUN para o ano subsequente;
- XIII. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos relacionados ao interesse da FAE, não previstos neste Estatuto, no Regimento Institucional e nas demais normas internas.

Art. 15. Os atos do CONSUN que impliquem despesas não previstas no orçamento da FAE se submetem à aprovação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III **DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 16. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da FAE, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelos Diretores de *Campus*;
- IV. pelo Diretor dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. pelo Vice-Diretor dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VI. pelo Coordenador de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VIII. por 01 (um) Coordenador de Núcleo, eleito por seus pares;
- IX. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, eleito por seus pares;
- X. por 01 (um) representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
- XI. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- XII. por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;

- XIII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- XIV. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Diretor-Presidente;
- XV. por 01 (um) representante da Comunidade Civil, nomeado pelo Presidente do CONSEPE;
- XVI. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo Presidente do CONSEPE;
- XVII. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos e programas de pós-graduação, nomeado pelo Presidente do CONSEPE;
- XVIII. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

§1º Na ausência do Reitor, as sessões do CONSEPE serão presididas por designação do Chanceler.

§2º O mandato dos representantes descritos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§3º Para as demais representações, não citadas no parágrafo anterior, o mandato será permanente, podendo ser abreviado por decisão da Presidência do CONSEPE.

§4º O membro referido no inciso XII perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar ou desligamento.

§4º A perda do vínculo com a FAE implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§5º O CONSEPE se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário próprio, observando-se as normas estabelecidas em regulamento próprio, que será elaborado com fundamento no inciso IX, art. 17, deste Estatuto.

Art. 17. São atribuições do CONSEPE:

- I. estabelecer políticas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. avaliar o desempenho da FAE nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade e ética;
- III. propor a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- IV. aprovar currículos, projetos pedagógicos de cursos e programas, observada a legislação pertinente;
- V. fixar o número de vagas e turno de funcionamento dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências da sociedade;
- VI. aprovar o Calendário Escolar;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de docentes e discentes, bem como sobre a aplicação de sanções;
- VIII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSEPE para o ano subsequente;
- IX. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- X. deliberar sobre as aprovações publicadas *ad referendum* pela Reitoria;
- XI. exercer as demais atribuições afetas a sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUN, somente em arguição de nulidade ou ilegalidade.

SEÇÃO IV DA REITORIA

Art. 18. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pela:

- I. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§1º O Reitor é nomeado pelo Chanceler, conforme disposto no inciso IV, art. 12, deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§2º Compete ao Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer as funções que lhe são atribuídas.

§3º Na vacância do cargo de Reitor, o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão assumirá o cargo até que se dê o seu preenchimento na forma prescrita pelo art. 12 deste Estatuto.

§4º No impedimento simultâneo do Reitor e o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, assume o Pró-Reitor de Administração e Planejamento

§5º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§6º O mandato dos Pró-Reitores cessa, a qualquer tempo, em caso de extinção do mandato do Reitor.

Art. 19. Ao Reitor compete:

- I. dirigir a FAE e representá-la em juízo e fora dela;
- II. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- III. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- IV. elaborar a proposta orçamentária anual, ouvida a Entidade Mantenedora;
- V. convocar e presidir os Órgãos da Administração Superior da FAE, bem como implementar suas decisões;
- VI. facultativamente, presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VII. conferir grau, por si ou por delegação sua, aos diplomados pela FAE;
- VIII. assinar diplomas universitários;
- IX. nomear e exonerar os Pró-Reitores;
- X. nomear os Diretores de *Campus*, ouvida as Pró-Reitorias;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

- XII. submeter ao CONSUN o relatório e as contas de sua gestão;
- XIII. determinar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSUN e do CONSEPE;
- XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito da FAE;
- XV. resolver os casos urgentes ou omissos *ad referendum* do CONSEPE ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
- XVI. praticar outros atos inerentes à função do cargo.

SEÇÃO V DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 20. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAE.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende as atividades de administração e planejamento institucional da FAE.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento poderão ser assessoradas por membros designados por meio de ato específico de cada órgão.

Art. 23. A estrutura, a organização e o funcionamento das Pró-Reitorias serão definidos pelo Regimento Institucional.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE CAMPUS

Art. 24. A Diretoria de *Campus*, Órgão da Administração Básica da FAE, é responsável pela implementação das políticas, coordenação e supervisão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*, sendo conduzida por um Diretor, designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de *Campus* serão definidos pelo Regimento Institucional.

SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 25. Os Núcleos constituem-se como unidades de coordenação de áreas específicas, pertencentes à Administração Básica da FAE, subordinados às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

§1º O Coordenador de Núcleo será designado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento dos Núcleos serão definidos no Regimento Institucional.

**SEÇÃO VIII
DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 26. O Colegiado de Curso é o órgão técnico e consultivo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso.

§1º O Colegiado de Curso será constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. por 05 (cinco) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- III. por 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;
- IV. por assessores *ad hoc*, designados pelo Coordenador de Curso.

§2º O mandato dos representantes docentes e discentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e dos assessores *ad hoc*, por nomeação.

§3º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado no curso.

§4º O Colegiado de Curso terá as atribuições e o funcionamento definidos no Regimento Institucional.

**SEÇÃO IX
DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 27. A Coordenação de Curso é o Órgão da Administração Básica responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação.

Art. 28. Cada curso terá um coordenador designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. As atribuições do Coordenador de Curso serão definidas pelo Regimento Institucional.

**SEÇÃO X
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 30. Os Órgãos Suplementares da FAE terão suas atribuições definidas pelo Regimento Institucional.

**TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I
DO ENSINO**

Art. 31. A FAE poderá ofertar as seguintes modalidades de cursos:

- I. sequenciais;
- II. de graduação;
- III. de pós-graduação;
- IV. de extensão.

Art. 32. Os cursos sequenciais serão organizados pelos campos do saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento Institucional e nas Resoluções do CONSEPE, obedecida à legislação pertinente.

Art. 33. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

Art. 34. Os cursos e programas de pós-graduação compreendem os cursos de *lato sensu* e *stricto sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos aos candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição.

Art. 35. Os cursos de Extensão estão compreendidos em programas abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 36. A FAE, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37. As atividades de Pesquisa e Extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a troca de saberes e a integrar a FAE com a comunidade local ou regional.

Art. 38. As atividades de Pesquisa e Extensão serão definidas pelo Regimento Institucional.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 39. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da FAE, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 40. A Entidade Mantenedora poderá colocar à disposição da FAE, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis que continuarão pertencentes àquela, de pleno direito.

Art. 41. A manutenção e o desenvolvimento da FAE são feitos por meio de:

- I. recursos próprios;
- II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
- III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art. 42. Para a promoção de atividades e programas específicos poderão ser constituídos fundos especiais.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 43. A comunidade universitária da FAE é formada pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente da FAE é constituído por professores de reconhecida competência técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

Parágrafo único. A contratação dos docentes da FAE pela Entidade Mantenedora obedecerá ao que se segue:

- I. normas internas de seleção;
- II. Regimento Institucional;
- III. diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento do Plano de Carreira Docente do Magistério Superior e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 45. O corpo discente da FAE é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 46. O corpo técnico-administrativo da FAE é contratado pela Entidade Mantenedora, obedecidas às normas internas de seleção.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo técnico-administrativo obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada à legislação vigente.

**TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 47. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela coordenação, condução e articulação da avaliação interna da FAE, estabelecendo constante processo de melhoria na qualidade, e estender-se-á à comunidade universitária.

§1º A CPA é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FAE.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento da CPA serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. A FAE é representada juridicamente por sua Entidade Mantenedora, incluindo a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a

liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 49. O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a FAE, previstas neste Estatuto, implicará a aceitação de todos os seus termos.

Art. 50. As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas pelo CONSUN, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia, conforme art. 13, §6º.

Art. 51. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelos Órgãos da Administração Superior da FAE no âmbito de suas competências.

Art. 52. Este Estatuto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2014, revogando-se, conseqüentemente, as disposições em contrário.